

## **RESOLUÇÃO CPG/PPGH n. 18, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre Políticas de Ações Afirmativas para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, *trans* (travestis e transexuais), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário e pessoas com deficiência, para seleção de discentes regulares no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, no uso de suas atribuições, conforme a Resolução Nº 013/2014 – CONSUNI, que rege a Pós-Graduação da UDESC, e considerando:

- a) o compromisso da Universidade do Estado de Santa Catarina na construção de uma sociedade democrática, plural e ética, promovendo a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural, conforme estabelecido pelo seu Estatuto, Art. 4º
- b) a imprescindibilidade das Ações Afirmativas como medidas para eliminar desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero e outras, historicamente acumuladas, de modo a garantir a equidade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização;
- c) a necessidade de contribuir para o acesso à pós-graduação de grupos historicamente discriminados, promovendo sua permanência e estimulando a diversidade étnica, sexual e cultural;
- d) a construção de um conhecimento histórico que incorpore saberes e perspectivas epistemológicas diversas, aproximando as pesquisas com temas do tempo presente, em sua diversidade e complexidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispor de normas para Políticas de Ações Afirmativas (PAA) no âmbito do Programa, com reserva de vagas e criação de vagas suplementares, como forma de ampliação do acesso e da permanência na Pós-Graduação.

Art. 2º - As Políticas de Ações Afirmativas a que se refere o Art. 1º destinam-se às pessoas:

- a) Que se enquadrem no recorte de renda na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012 e pelo Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – PRAFE (RESOLUÇÃO Nº 060/2018 – CONSUNI).
- b) Que pertençam ao grupo etnicorracial negro (pretos e pardos).
- c) Que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços.
- d) Que pertençam às comunidades quilombolas.
- e) Que pertençam ao grupo *trans* (travestis e transexuais).
- f) Com deficiência (PcD).
- g) Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

§ 1º. Consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles/as que pertençam a núcleo familiar com renda bruta *per capita* de até 1,5 salário mínimo.

Cálculo:	$\frac{\text{Renda Bruta Mensal}}{\text{Número de pessoas do núcleo familiar}}$
----------	---

I - Para cálculo de renda *per capita* mensal bruta familiar será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, compostos por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, participação em lucros, rendimentos de empresas dos membros do núcleo familiar, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada.

II - Devem ser apresentados todos os documentos comprobatórios de renda do núcleo familiar da pessoa interessada, entendendo-se como núcleo familiar a própria pessoa interessada, independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco, de afinidade e/ou consideradas aparentadas que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

III - Por dependência econômica entende-se a condição de pessoas que usufruem e/ou contribuem para a manutenção econômica do núcleo familiar; por proteção social entende-se a trajetória familiar comum, com proteção e apoio em diversos aspectos, tais como saúde, alimentação, cuidado, amparo emocional, conhecimentos etc.

IV - Casos excepcionais serão definidos e analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da UDESC.

§ 2º. Consideram-se negros/as (pretos/as e pardos/as), para os fins desta Resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 2), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º. Consideram-se quilombolas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 4º. Consideram-se indígenas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificada).

§ 5º. Consideram-se *trans* (travestis e transexuais), para os fins desta resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 3).

§ 6º. Consideram-se pessoas com deficiência, para fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem laudo médico no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa.

I - Entende-se por pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009.

§ 7º. Consideram-se solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o *status* de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.

Art. 3º - O acesso à Pós-Graduação em História, na condição de discente, dar-se-á por meio das seguintes modalidades de vagas:

- a) ampla concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;
- b) reserva de vagas: 30% para candidatos/as: que se enquadrem no recorte de vulnerabilidade socioeconômica; que pertençam ao grupo etnicorracial negro (pretos e pardos); que pertençam a povos indígenas residentes no território nacional e nos

transfronteiriços; que pertençam a comunidades quilombolas; que pertençam ao grupo *trans* (travestis e transexuais); com deficiência (PcD); solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

c) suplementares: para candidatos/as indígenas e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário optantes por esta modalidade, sendo 02 (duas) vagas para o Mestrado e 02 (duas) vagas para o Doutorado.

Parágrafo único - Em caso da reserva de 30% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

Art. 4º - O processo seletivo para ingresso de discentes no Programa será regido por Edital específico, segundo os termos da Resolução Nº 013/2014 – CONSUNI (Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC) ou resolução sobre o mesmo tema que venha a ser aprovada pelo CONSUNI.

§ 1º No caso das vagas suplementares para indígenas e solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, a seleção será realizada mediante prova ou apresentação de Memorial Descritivo (ver Anexo 1) ou ainda outros meios, conforme determinado pelo Edital de Seleção.

§ 2º. Cada candidato/a só poderá concorrer em uma modalidade de vagas do processo seletivo.

§ 3º. Os/as candidatos/as concorrentes no âmbito desta resolução, em cada modalidade, serão classificados/as em ordem decrescente segundo pontuação que considere a nota obtida no processo seletivo para o ingresso.

§ 4º. No caso de desistência de candidato selecionado/a, na modalidade de ações afirmativas, a vaga será destinada ao/a candidato/a subsequente, aprovado/a na mesma modalidade.

Art. 5º - Em havendo fraude, o/a candidato/a, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito/a às sanções legais cabíveis, previstas no Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

Art. 6º - O número de vagas depende da disponibilidade de orientação dos/as docentes do Programa, não sendo obrigatório o seu preenchimento, sejam as reservadas, as suplementares ou as de ampla concorrência.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção do PPGH, cabendo recurso em última instância ao Colegiado do Programa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Florianópolis, 5 de dezembro de 2019.

Profa. Dra. Mariana Joffily  
Coordenadora do PPGH-UDESC

## **ANEXO 1 – MEMORIAL DESCRITIVO (Para a modalidade de vagas suplementares)**

O Memorial Descritivo deve ser um relato escrito que informe:

- a) Nome do/a candidato/a;
- b) Área, temática e objeto de interesse de pesquisa;
- c) Motivação para a escolha do tema e para o ingresso no curso de pós-graduação;
- d) Justificativa para a escolha do programa e para a opção pelas políticas de ações afirmativas;
- e) Trajetória acadêmica (experiência na graduação e/ou pós-graduação).

- Deve estar no formato A4, digitado em fonte Times New Roman ou Arial tamanho 12, espaçamento 1,5, redigido com no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 3.000 (três mil) palavras.

- Será obrigatoriamente assinado e datado pelo/a candidato/a.

A não adequação do memorial descritivo aos quesitos solicitados acima implica a não homologação da inscrição do/a candidato/a.



## ANEXO 2

### PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS NEGROS/AS EDITAL \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, para o fim específico de  
concorrer ao processo seletivo de discentes de \_\_\_\_\_ (mestrado ou doutorado) no  
âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da UDESC, conforme o Edital \_\_\_\_\_, me  
autodeclaro

1. ( ) PRETO/A.
2. ( ) PARDO/A.

DECLARO ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às  
penas do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ (Dia) de \_\_\_\_\_ (Mês) de \_\_\_\_\_ (Ano).

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão, após avaliação dos documentos do/a candidato/a:

( ) VALIDA essa autodeclaração.

( ) NÃO VALIDA essa autodeclaração e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo  
seletivo pelas ações afirmativas.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ (Dia) de \_\_\_\_\_ (Mês) de \_\_\_\_\_ (Ano).

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de cada integrante

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DA COMISSÃO:



### ANEXO 3

PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO  
**AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS**  
EDITAL \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, para o fim específico de  
concorrer ao processo seletivo de discentes de \_\_\_\_\_ (mestrado ou doutorado) no  
âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da UDESC, conforme o Edital \_\_\_\_\_, me  
autodeclaro

1.  TRANSEXUAL.
2.  TRAVESTI.

DECLARO ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às  
penas do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ (Dia) de \_\_\_\_\_ (Mês) de \_\_\_\_\_ (Ano).

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão, após avaliação dos documentos do/a candidato/a:

VALIDA essa autodeclaração.

NÃO VALIDA essa autodeclaração e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo  
seletivo pelas ações afirmativas.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ (Dia) de \_\_\_\_\_ (Mês) de \_\_\_\_\_ (Ano).

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de cada integrante

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DA COMISSÃO: